



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4350 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

Cria a Casa do Menor Trabalhador, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a Casa do Menor Trabalhador, subordinado ao Departamento do Bem Estar do Menor.

Art. 2º - Compete à Casa do Menor Trabalhador:

I - assistir e promover integralmente o menor de ambos os sexos, no âmbito do Estado;

II - preparar e capacitar adolescentes com treinamento, cursos de iniciação profissional, visando sua qualificação e o possível ingresso no mercado de trabalho;

III - prevenir a delinquência juvenil urbana, através da bolsa-aprendizagem;

IV - promover atividades sócio-educativa com o menor e sua família;

V - acompanhar o processo evolutivo e psico-social do menor;

VI - cadastrar e manter atualizado o registro de menores desprovidos de condições essenciais para sua subsistência, no que diz respeito ao menor atendido pela bolsa-aprendizagem.

Publicado no Diário Oficial  
nº 18955 de 10/10/89

Cria a Casa de Memória Roraimense, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Casa de Memória Roraimense, a Casa de Memória Roraimense de Trabalho e Promoção Social, subordinada ao Departamento de Bem-Estar do Menor.

Art. 2º - Compete à Casa de Memória Roraimense de Trabalho e Promoção Social:

- I - assistir e promover instalações de cursos de ensino no âmbito do Estado;
- II - preparar e capacitar adolescentes em treinamento, cursos de iniciação profissional, visando sua qualificação e o possível ingresso no mercado de trabalho;
- III - prevenir a delinquência juvenil, através de ações de orientação;
- IV - promover atividades sócio-educativas com o menor e sua família;
- V - acompanhar o processo evolutivo sócio-familiar do menor;
- VI - cadastrar e manter atualizado o registro de menores desamparados de condições essenciais para sua sobrevivência, no que diz respeito ao menor atendida pela política municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - Para todos os efeitos, considera-se "menor trabalhador", aquele com idade entre 14 a 18 ( quatorze a dezoito) anos, que estejam sob orientação e formação pela bolsa-aprendizagem no âmbito da Casa do Menor Trabalhador/DEBEM/SETRAPS.

Art. 4º - Concedida a bolsa- aprendizagem nos termos deste Decreto combinado com o Decreto Lei Federal nº 2.318/87 , a bolsa-aprendizagem não terá vínculo empregatício.

Art. 5º - A Casa do Menor Trabalhador , através da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, poderá firmar Protocolo de intenções com as empresas, a fim de dar início ao trabalho, a que se propõe este Decreto.

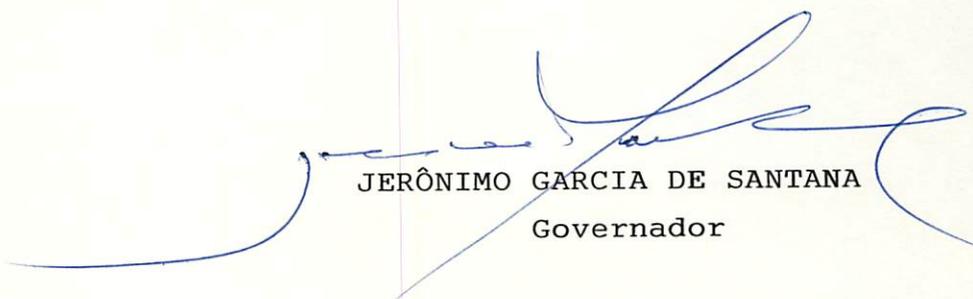
Art. 6º - Fica criada uma função gratificada de Administrador, no valor de uma vez a referência NS-26, da Tabela de Vencimentos de que trata o anexo I do Decreto nº 4057, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 7º - A designação para o exercício da função gratificada de que trata o artigo anterior é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, elaborará o respectivo Regimento Interno.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 05 de outubro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador